



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 152 , DE 14 DE JUNHO DE 2012.

Altera e insere dispositivos na Lei Complementar nº
15, de 8 de dezembro de 1999.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei Complementar:

Art. 1º Fica inserido na Lei Complementar Municipal nº 15 de 8 de dezembro de 1999, o artigo 63-A, com a seguinte redação:

Art. 63-A. Os integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal do ITAPREVI farão jus ao valor correspondente a 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Referência do Município de Itaboraí – UFITAs pela participação nas reuniões dos colegiados.

§1º O valor previsto no caput será devido ao Conselheiro que efetivamente participar de reunião ordinária do colegiado do qual seja membro, ou de reunião extraordinária, desde que convocada pelo Presidente do ITAPREVI ou pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do caput do art. 60.

§ 2º Os dirigentes dos órgãos ou entidades da administração municipal disponibilizarão os servidores a ele vinculados que sejam membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do ITAPREVI, sem qualquer ônus ou prejuízo aos mesmos, para a participação em reuniões ordinárias e extraordinárias dos colegiados, bem como em eventos de difusão técnica e cultural ou qualquer outra iniciativa de capacitação nas áreas abrangidas pela seguridade social, mediante convite ou convocação do ITAPREVI.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 3º Ao membro suplente dos Colegiados do ITAPREVI será devida a remuneração prevista no caput, cada vez que este participe das reuniões do respectivo Órgão em substituição a membro efetivo.

§ 4º Aos membros dos Colegiados do ITAPREVI em caso de participação em eventos e programas de capacitação, na forma do § 2º, será devido o pagamento de diária de acordo com as normas previstas na legislação municipal, às expensas do ITAPREVI.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.


SERGIO SOARES
Prefeito


Publicidade

Em 22 de Junho de 2012
na Câmara Municipal nº 353
p/w Mat. 24497 Segov